



**LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2024
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR nº 059/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o alterado o §1º do art. 31 da Lei Complementar nº 059/2027, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 31 (...)

§1º. A base de cálculo do ISS dos serviços de construção civil é o preço total do serviço contratado, sendo vedadas quaisquer deduções de materiais empregados, ainda que por ventura tenham sido adquiridos de terceiros e utilizados na obra”.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I e II do §1º e o §2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correção por conta de dotações orçamentária, do orçamento vinte suplementar se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Mendonça/SP, 19 de dezembro de 2024.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

OSWALDO GONÇALVES FILHO
-Agente Administrativo-